



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração - DETRAN

Protocolado: CGA nº 176/2016– SPDOC/CC nº 46946/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Governo.

Assunto: Matéria jornalística – cobrança indevida por autoescolas da Região do ABC para emissão irregular de Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Relatório Conclusivo CGA nº 283.2019

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial. Realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito

Trata o presente de Protocolado instaurado em virtude de matéria jornalística veiculada no jornal “Diário do Grande ABC” (02/03), que descreve um suposto esquema de “propinas” que seria cobrado por autoescolas da Região do Grande ABC.

As autoescolas envolvidas seriam a [REDACTED]
[REDACTED], localizada em São Caetano do Sul, [REDACTED]
[REDACTED]”, localizadas em Mauá, que teriam oferecido vantagem aos candidatos, mediante o pagamento de quantias entre R\$700,00 (setecentos reais) e R\$ 900,00 (novecentos reais), em troca, esses últimos estariam dispensados de fazer a prova prática de direção.

Às fls. 26/28 dos autos encontra-se carreado Relatório Preliminar CGA nº 409/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração - DETRAN

Ainda na mesma reportagem, o Diretor de Habilitação do DETRAN/SP, [REDACTED] afirmou que ações como as descritas estavam sendo combatidas, inclusive com a implantação de projeto piloto de instalação de câmeras de monitoramento nos veículos utilizados para os exames práticos.

Acerca disso, importante destacar que este projeto piloto foi implantado inicialmente no município de São Bernardo do Campo/SP, com previsão de ampliação para outros municípios.

Cabe que, conforme informações contidas nos autos do Protocolado CGA nº 375/2016, instaurado para acompanhar a evolução desta iniciativa, o contrato acabou sendo descontinuado mediante rescisão unilateral pela Diretoria Administrativa da Autarquia, à vista de irregularidades cometidas pela empresa [REDACTED].

A empresa foi penalizada com multas no valor de R\$55.465,29 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) (fls. 159/160 daqueles autos).

Retornando ao objeto descrito no bojo deste feito, consta carreada aos autos (fls. 04/08), **Portaria nº 99/2015 de 02/12/2015**, instaurada pela Diretoria de Habilitação do DETRAN/SP, para apurar irregularidades no [REDACTED]

Importante salientar que esta apuração da Autarquia teve início antes da veiculação da reportagem e foi específica para o [REDACTED], um dos CFC's implicados na denúncia jornalística.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração - DETRAN

A fiscalização no referido estabelecimento, encetada através da Ordem de Serviço nº 1379/2015, constatou diversas irregularidades administrativas e estruturais, tais como: endereço diverso do cadastrado no sistema PRODESP; apenas um banheiro o qual era destinado a portadores de deficiência física fora das especificações; indícios de aliciamento de candidatos; e propaganda enganosa, entre outros.

Como medida inicial, devido a gravidade dos fatos, a autoescola e seus Diretores foram suspensos preventivamente por 60 (sessenta) dias.

Com a instauração dos presentes autos, que se deu em 26/04/2016 e, já de conhecimento da referida Portaria, foi encaminhado correio eletrônico à Diretoria de Habilitação solicitando informações acerca deste e de outros eventuais procedimentos que tenham sido instaurados por àquele órgão.

Cabe um parêntese nesse momento, para mencionar que o acompanhamento desta Casa Censora foi feito nos termos do art. 3º do Decreto 57/500 de 8 de novembro de 2011, que diz:

"Artigo 3º - O trabalho desenvolvido pela Corregedoria Geral da Administração não prejudica o controle interno realizado de modo difuso por toda a Administração Pública, não excluindo sua atuação os serviços de correição ou correlatos já existentes, de forma permanente ou eventual, nos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional." [g.n]

Como resposta aportou o documento de fls. 24, informando que decorridos os 60 (sessenta) dias de suspensão, o referido CFC e seus Diretores foram desbloqueados em 29/02/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração - DETRAN

Durante a instrução do Processo Administrativo 99/2015, nova diligência foi encetada no local por conta da reportagem jornalística, vindo a ser bloqueado novamente em 11/05/2016 para apresentação dos documentos necessários para renovação do credenciamento.

Às fls. 37 dos autos foi realizada nova solicitação à Diretoria de Habilitação acerca das medidas adotadas no caso em tela, sendo que às fls. 38 do feito, veio resposta transcrita abaixo:

1 -

- São Caetano do Sul:

"Em 02/05/2016, este Núcleo encaminhou, para a Unidade de Atendimento de São Caetano do Sul, o Despacho 801/2016, que resume as irregularidades encontradas pela equipe de fiscalização, passíveis de NOTIFICAÇÃO; em 03/06/2016, a autoescola ainda mantinha incompleta a documentação de manutenção do credenciamento e foi BLOQUEADA, situação que permanece até hoje. Estamos publicando a Portaria de Renúncia Tácita para alterar o seu status de BLOQUEADO para BAIXADO"

2- CEG Trânsito Urbano Ltda ME - CNPJ 06.964.985/0001-52 - C.A.T. 134/00052 - Mauá

"Em 02/05/2016, este Núcleo encaminhou, para a Unidade de Atendimento de Mauá, o Despacho 802/2016, que resume as irregularidades encontradas, passíveis de NOTIFICAÇÃO. Em 31/10/2016, a autoescola foi BLOQUEADA pois ficou sem Diretor Geral e indícios de que estaria fechando, situação que

4/7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração - DETRAN

permanece até hoje; estamos publicando a Portaria de Renúncia Tácita para alterar seu status de BLOQUEADO para BAIXADO."

3 -

– Mauá:

"Em 11/05/2016, o CFC foi BLOQUEADO por não apresentar os documentos referentes à renovação do credenciamento, situação que permanece até hoje; estamos publicando a Portaria de Renúncia Tácita para alterar seu status de BLOQUEADO para BAIXADO"

Às fls. 50/51 dos autos se encontra carreado correio eletrônico da Diretoria de Habilitação informando que foram publicadas em Diário Oficial do Estado as Portarias DH-858, DH-859 e DH-860, as quais revogam a autorização de funcionamento e cancela os registros das três autoescolas envolvidas nas irregularidades, conforme quadro abaixo:

Responder Responder a todos Encaminhar

Re: Solicitação de Informações - Protocolado CGA nº 1762016

Alexandre Fernandes Aquino

Caro: CFC/Plano de Trabalho

Caro: Ely Sandro de Jesus Rocha, Patricia Guerra, Raíssa Vitoria Kachara Harde, Nôcio de F. Rodrigues Administrativa

Atenciosamente,

Em atenção à solicitação encaminhada, informamos o que segue:

- SAE: 71-45 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SALES & BLAZOLLA
- OS-453-2016 - Histórico: "não apresentou contrato de simulação e ocorreu o cancelamento de capacitação em teoria, bônus de irregularidade, nota 85-41 sem placa amarela, estrutura irregular".
- Portaria DH-860, de 12-07-2016 O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran SP, Considerando a precariedade da autorização de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, conforme dispõe o §2º do artigo 2º da Portaria Detran 101/2016, bem como a necessidade de sua renovação anual, resolve: Artigo 1º - Revogar a autorização de funcionamento e Cancelar o registro da autoescola Centro de Formação de Condutores Sales & Blazolla (Kuenzel), SAE 071.00045, devidamente inscrita no CNPJ 015.498.896/0001-91, situada na Rua Dom José Guspiet, 1498, Vila Assis Brasil, CEP 06370-670, São Caetano do Sul SP, em razão de sua Renúncia Tácita, ante bloqueio e ausência de requerimento de renovação de credenciamento até a data limite, conforme dispõe o artigo 28 da Resolução Contran 315, de 13-08-2010 e os artigos 14, 35 - caput -, e 36, da Portaria Detran 101, de 28-02-2016. Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- SAE: 124-00054 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUIA STOC CARLITA DAME
- OS-1379-2015 - Histórico: "Endereço divergente, bônus de irregularidade, ausência de salta e salta existentes sem identificação, planilhas CFC a transferir, oferecimento de todas as categorias sem possuir veículos, processos de renovação, transferência de veículos veículo dual-6770, somente possui bônus de irregularidade, (ANEXO despacho encaminhando autos (PA 069/2015) à Unidade de Atendimento de Mauá)
- OS-453-2016 - Histórico: "Diretores ausentes, bônus de irregularidade, não fornecido contrato de simulador e livros, CFC em reforma e em processo de troca de proprietário".
- Portaria DH-858, de 12-07-2016 O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran SP, Considerando a precariedade da autorização de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, conforme dispõe o §2º do artigo 2º da Portaria Detran 101/2016, bem como a necessidade de sua renovação anual, resolve: Artigo 1º - Revogar a autorização de funcionamento e Cancelar o registro da autoescola Centro de Formação de Condutores Guia Stoc Car Ltda ME, SAE 124.00054, devidamente inscrita no CNPJ 066.884.885/0001-43, situada na Rua Rio Branco, 410, Centro, CEP 09310-120, Mauá SP, em razão de sua Renúncia Tácita, ante bloqueio e ausência de requerimento de renovação de credenciamento até a data limite, conforme dispõe o artigo 28 da Resolução Contran 315, de 13-08-2010 e os artigos 14, 35 - caput -, e 36, da Portaria Detran 101, de 28-02-2016. Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- SAE: 124-52 - CENTRO FORMAÇÃO CONDUTORES TRANSITO URBANO LTDA ME
- OS-453-2016 - Histórico: "Bônus de irregularidade, sala de treinamento, veículos DAN-7115 e EQN-5451 não estão em nome do CFC e estão cadastrados como apreensão".
- Portaria DH-859, de 12-07-2016 O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran SP, Considerando a precariedade da autorização de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, conforme dispõe o §2º do artigo 2º da Portaria Detran 101/2016, bem como a necessidade de sua renovação anual, resolve: Artigo 1º - Revogar a autorização de funcionamento e Cancelar o registro da autoescola Centro de Formação de Condutores Transito Urbano Ltda ME, SAE 124.00052, devidamente inscrita no CNPJ 066.884.885/0001-43, situada na Rua Rio Branco, 410, Centro, CEP 09310-120, Mauá SP, em razão de sua Renúncia Tácita, ante bloqueio e ausência de requerimento de renovação de credenciamento até a data limite, conforme dispõe o artigo 28 da Resolução Contran 315, de 13-08-2010 e os artigos 14, 35 - caput -, e 36, da Portaria Detran 101, de 28-02-2016. Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

At



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração - DETRAN

Foram feitas pesquisas no sistema PRODESP, a fim de verificar a atual situação dos estabelecimentos envolvidos, onde foi constatado que somente o [REDACTED] consta com status de baixado, sendo que os outros ainda constam com status de bloqueado, mesmo com publicação de Portaria em D.O cancelando o seu registro.

É a Síntese. Da Conclusão

Não é de se olvidar que Autarquia adotou as providências tão logo tomou conhecimento das irregularidades em tela, conforme já apresentado ao longo do presente Relatório.

Contudo, embora não prejudique a coisa julgada em sede de Processo Administrativo instaurado e, ainda, as consequências da renúncia tácita dos CFC's quando da apresentação de documentação para renovação de seus credenciamentos, ainda restou pendente a mudança de status nas autoescolas [REDACTED] de acordo com as pesquisas extraídas da PRODESP às fls. 61/62.

Ante o exposto, tendo em vista que as providências pertinentes aos fatos foram adotadas pelo DETRAN/SP, e que durante a instrução processual não foram vislumbrados indícios de falha funcional por parte de servidor público estadual, propõe-se remessa dos autos à insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Encaminhar ofício ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, com cópia dos autos, para conhecimento e mudança de status no sistema PRODESP para **BAIXADO** no



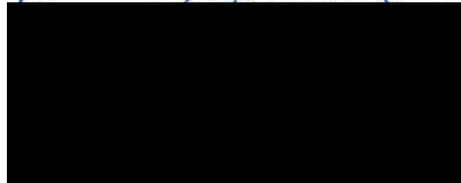
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração - DETRAN

que tange as autoescolas [REDACTED] (SAE 124-00054) e TRÂNSITO URBANO (SAE 124-00052).

2. **ARQUIVAR** definitivamente o feito até eventuais novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 16 de setembro de 2019.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 176/2016 – SPdoc.SG/46946/2016

Interessado: Corregedoria Setorial Planejamento e Gestão

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Governo.

Assunto: Matéria jornalística – cobrança indevida por autoescolas da Região do ABC para emissão irregular de Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Vistos.

1. Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 283/2019, de fls. 63/69, que acolho, expeça-se ofício ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP com a recomendação contido no “item 1” do mencionado Relatório;

ARQUIVEM-SE os autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura, encaminhando o presente Protocolado ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis..

CGA, 30 de outubro de 2019.


Ruth Helena Pimentel de Oliveira
PRESIDENTE